

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 113ª SESSÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1966.

PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA DIOGO BORGES FORTES.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: O EXMO SR DR ERALDO GUEIROS LEITE.

SECRETÁRIO: CLÁUDIO ROSIERE, VICE-DIRETOR-GERAL.

Compareceram os Exmos Srs Ministros Dr Octávio Murgel de Rezende, Dr João Romeiro Neto, Dr Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exército Olympio Mourão Filho, General-de-Exército Pery Constant Bevilaqua, Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão, Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa, Tenente-Brigadeiro Gabriel Grün Moss, Tenente-Brigadeiro Francisco de Assis Corrêa de Mello, Almirante-de-Esquadra Jose Santos de Saldanha da Gama, General-de-Exército Octacilio Terra Ururahy, Dr Alcides Vieira Carneiro e o Exmo Sr Ministro con-vogado, Dr Waldemar Torres da Costa.

Deixou de comparecer a sessão, o Exmo Sr Ministro General de Exército Floriano de Lima Brayner, com causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da Sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 16:

35 737 - Guanabara - Relator: O Exmo Sr Ministro Dr Alcides Carneiro. Revisor: O Exmo Sr Ministro Gen Ex Pery Constant Bevilaqua. Apelante: A Promotoria da 3ª Auditoria da 1ª RM. - Apelada: A Sentença do CPJ da 3ª Aud/1ª RM que absolveu o civil Antonio Torres de Miranda, do crime previsto na Lei Delegada nº 4, artigo 11, letra "a", comb com o Decreto-Lei nº 2/66, art. 3º e a Lei nº 1802/53, art. 13 - Negaram provimento a Apelação da Promotoria para confirmar a sentença absolutória, unanimemente.

35 766 - Guanabara - Relator: O Exmo Sr Ministro Gen Ex Pery Bevilaqua. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da 2ª Aud/1ª RM. Apelada: A Sentença do CJ do Regimento de Reconhecimento Mecanizado, que absolveu o soldado João Bosco Geraldo, servindo na 1ª Cia. de Comunicações Blindada, do crime previsto no art 159, do CPM. - Negaram Provimento a apelação da Promotoria, para confirmar a sentença absolutória, unanimemente.

35 752 - Guanabara - Relator: O Exmo Sr Ministro Dr Alcides Carneiro. Revisor: O Exmo Sr Ministro Gen Ex Mourão Filho. Apelante: A Promotoria da 1ª Aud/Acr. - Apelada: A Sentença do CPJ da 1ª Aud/Acr., que absolveu os civis Othelo Brandão Cardoso Pinto, Blener Brandão Cardoso Pinto, do crime previsto no art 254 comb com o art 66 do CPM e Jose Paulo Loureiro, do crime previsto no art 254, comb com os arts 66 e 33 do CPM. - Negaram provimento a apelação da Promotoria, para confirmar a sentença absolutória, unanimemente.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

APELAÇÕES

35 740 - São Paulo - Relator: O Exmo Sr Ministro Gen Ex Mourão Filho. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Romeiro Neto. Apelante: Wilson de Toledo Lemos, soldado, servindo no 2º Batalhão de Engenharia de Combate, con-

(Cont. da ata da 113ª Sessão, em 19 de dezembro de 1966)

denado a 4 meses de detenção, incurso no art 159 do CPM. Apelada: A Sentença do CJ do 2º Btl Eng Comb. - Unanimemente negado provimento a apelação da defesa.

- 35 767 - Guanabara - Relator: O Exmo Sr Ministro Gen Ex Mourão Filho. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Waldemar Torres da Costa. Apelantes: A Promotoria da 1ª Aud/1ª RM e Moacir Jose de Ávila, soldado, servindo no 2º R.I., condenado a dois meses de prisão, incurso no art 159, comb com os arts 62, incisos III e IV, letra "b", e 64, inciso II, letra "a", tudo do CPM. Apelada: A Sentença do CJ do 2º R.I. - Unanimemente dado provimento a apelação da Promotoria para, reformatando a sentença, condenar o acusado a 4 meses.
- 35 761 - São Paulo - Relator: O Exmo Sr Ministro Alm Esq Saldanha da Gama. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Murgel de Rezende. Apelante: Myrtho Jose de Carvalho, soldado, servindo no 2º B.C., condenado a 4 meses de prisão, incurso no art 159, comb com o art 64, inciso II, letra "a", tudo do CPM. Apelada: A Sentença do CJ do 2º B.C. - Unanimemente negado provimento a apelação da defesa.
- 35 795 - Guanabara - Relator: O Exmo Sr Ministro Alm Esq Saldanha da Gama. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Ribeiro da Costa. Apelante: Antonio Carlos Feijo de Almeida, soldado, servindo no Batalhão Depósito de Munições e Depósito Central de Munições, condenado a seis meses de prisão, incurso no art 163, comb com o art 62, incisos I e IV, letra "a", tudo do CPM. - Apelada: A Sentença do CJ do Batalhão Depósito de Munições e Depósito Central de Munições. - Unanimemente negado provimento a apelação da defesa.
- 35 785 - Pernambuco - Relator: O Exmo Sr Ministro Alm Esq Saldanha da Gama. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Alcides Carneiro. Apelante: Valmir Jose de Oliveira, soldado, servindo no 15º R.I., condenado a oito meses de prisão, incurso no art 163, do CPM. - Apelada: A sentença do CJ do 15º R.I. - Unanimemente dado provimento em parte, para reduzir a pena; por maioria, foi a mesma fixada em 7 meses, contra os votos dos Exmos Srs Mins Drs Alcides Carneiro, Ribeiro da Costa, Romeiro Neto, Murgel de Rezende e Ten Brig. - Armando Perdigão e Gen Ex Mourão Filho que fixavam a pena em 6 meses.
- 35 775 - Minas Gerais - Relator: O Exmo Sr Ministro Ten Brig Grun Moss. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Ribeiro da Costa. Apelante: Marcio Dorazio, soldado, servindo no 2º Batalhão Ferroviário, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art 159, comb com os arts 62, incisos I e III, e 64, inciso II, letras "a" e "b", tudo do CPM. Apelada: A Sentença do CJ do 2º Btl. Fer. - Unanimemente deram provimento para absol ver.
- 35 746 - Pernambuco - Relator: O Exmo Sr Ministro Alm Esq Saldanha da Gama. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Romeiro Neto. Apelante: Arnaldo Felipe da Silva, soldado, servindo no 14º RI, condenado a cinco meses de prisão, incurso no art 159, do CPM. - Apelada: A Sentença do CJ do 14º R.I. - Unanimemente foi dado pro-

(Cont. da ata da 113ª Sessão, em 19 de dezembro de 1966)

vimento em parte, para reduzir a pena para 4 meses.

35 797 - Guanabara - Relator: O Exmo Sr Ministro TenBrig Grun Moss. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Murgel de Rezende. Apelante: Luiz Soares da Silva, 1ª CL-SGM-nº 59.0472.3, servindo no Quartel de Marinheiros, condenado a seis meses de prisão, incurso no art 163 do CPM - Apelada: A Sentença do CPJ da 2ª Aud/Mar. - Unanimemente negado provimento a apelação.

35 745 - Para - Relator: O Exmo Sr Ministro Dr Murgel de Rezende. Revisor: O Exmo Sr Ministro Gen Ex Mourão Filho. Apelante: A Promotoria da Aud/8ª RM. - Apelada: A Sentença do CPJ da Aud/8ª RM que absolveu o civil José Maria Rodrigues de Souza, do crime previsto no art 13 da Lei 1802/53, com o art 3º do Decreto Lei nº 2/66, art. 7º do Decreto nº 57.844/66 e art 11 da Lei Delegada nº 4, de 1962. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).

PETIÇÃO

207 - Guanabara - Relator: O Exmo Sr Ministro Dr Waldemar Torres da Costa. - Sigismundo Gonçalves Caldas Barreto, Diretor Geral, aposentado da Secretaria deste Tribunal, requer a suspensão do desconto mensal de Cr\$35.000, que vem sendo feito em seus proventos, bem como a devolução das quantias que já lhe foram descontadas, inclusive em exercícios anteriores. Unanimemente deferida a Petição, dando cumprimento a Decisão do T.F.R.

APELAÇÕES

35 735 - Rio Grande do Sul - Relator: O Exmo Sr Ministro Dr Murgel de Rezende. Revisor: O Exmo Sr Ministro Gen Ex Pery Bevilaqua. Apelante: A Promotoria da 1ª Aud/3ª RM. Apelada: A Sentença do CPJ da 1ª Aud/3ª RM, que absolveu os civis José Luiz da Costa Fiori, Sergio Echenique Lopes e Dilma de Souza, do crime previsto na Lei nº 1802, art 2º, inciso IV. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).

35 774 - Paraná - Relator: O Exmo Sr Ministro Dr Aloides Carneiro. Revisor: O Exmo Sr Ministro Gen Ex Mourão Filho. Apelante: Milton Ribeiro Rosa, civil, condenado a 3 anos de reclusão, incurso no art 198, § 4º, ns. II e IV, do CPM. Apelada: A Sentença do CPJ da Aud/5ª RM. - Unanimemente negado provimento a Apelação.

35 742 - Paraná - Relator: O Exmo Sr Ministro Dr Ribeiro da Costa. Revisor: O Exmo Sr Ministro Gen Ex Mourão Filho. Apelante: Wilmar Dornelles Camaru, 3º Sgt do Ex., servindo no 2º/5º RO/105, condenado a oito meses de prisão, incurso no art 203, por desclassificação, com o art 198, § 2º, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do CPJ da Aud/5ª RM. - Unanimemente negado provimento a apelação.

HABEAS-CORPUS

28 674 - Guanabara - Relator: O Exmo Sr Ministro Ten.Brig.Grun Moss. Paciente: Rildo Souto Maior, alegando estar denunciado perante a Aud/7ª RM, como incurso no art. 2º, inciso III da Lei n. 1802, por fatos dos quais

(Cont. da ata da 113ª Sessão, em 19 de dezembro de 1966)

já fôra absolvido pela Justiça Civil, pede a concessão da ordem para ser excluído da denúncia oferecida a Aud/7ª RM. Impetrante: Raul Lins e Silva, adv. Negada a ordem contra os votos dos Exmos Srs Mins Drs Alcides Carneiro, Murgel de Rezende e Gen Ex Pery Bevilaqua que a concediam. (Usaram da palavra o Adv. Raul Lins e Silva e o Procurador-Geral da J.M.)

28 684 - Pernambuco - Relator: O Exmo Sr Ministro Gen Ex Mourão Filho. Paciente: Enock Mendes Saraiva, alegando ter sido denunciado em 31 de março de 1965, perante a Aud/7ª RM, como incurso no art. 2º, inciso III da Lei de Segurança do Estado, pede a concessão da ordem, por falta de justa causa e inépcia da denúncia, para ser excluído do processo, com o trancamento do mesmo. Impetrante: Paulo de Figueiredo Cavalcanti, adv. - Negada a ordem contra os votos dos Exmos Srs Mins Gen Ex Pery Bevilaqua e Dr Murgel de Rezende que a concediam. (Usou da palavra o adv A. Modesto da Silveira.)

28 650 - Guanabará - Relator: O Exmo Sr Ministro Dr Alcides Carneiro. Paciente: Jose Vitorino Dantas, alegando coação ilegal por parte da Aud/5ª RM que o processa, sem justa causa, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal a que responde. Impetrante: H.F. Sobral Pinto, adv. - Unanimemente concedida a ordem para ser excluído da denúncia por falta de justa causa. (Usou da palavra o adv H.F. Sobral Pinto).

28 676 - Guanabara - Relator: O Exmo Sr Ministro Alm Esq Saldanha da Gama. Paciente: Eugenio Luiz Daniel Liparoti, alegando estar denunciado perante a 2ª Aud/Acr., como incurso nos arts 232, § 1º e 250 comb com o art 33, tudo do CPM., por fatos por que já fôra punido, pede a concessão da ordem para que seja desclassificada a denúncia. Impetrante: Newton Saldanha, adv. - Unanimemente negada a ordem.

28 689 - Minas Gerais - Relator: O Exmo Sr Ministro Ten. Brig. Corrêa de Mello. Paciente: Helio de Campos, alegando constrangimento por parte da Aud/4ª RM que o processa como incurso nos arts 2º item IV, 10 e 11, letra "a" da Lei 1802, pede a concessão da ordem por inépcia da denúncia para ser excluído do processo. - Impetrante: José Cesario Moreira, adv. - Unanimemente concedida a ordem em relação ao paciente Helio de Campos. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO SR MINISTRO ALM ESQ SALDANHA DA GAMA POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO).

APELAÇÕES

35.753 - Minas Gerais - Relator: O Exmo Sr Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão. Revisor: O Exmo Sr Ministro Dr Ribeiro da Costa. Apelante: Haroldo do Nascimento Carvalho, soldado, servindo no 2º Batalhão Ferroviário, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art 159, comb com os arts 62, itens I e III, e 64, item II, letras "a" e "b", tudo do CPM. - Apelada: A Sentença do CJ do 2º Btl For. - Dado provimento para absolver, contra os votos dos Exmos Srs Mins Gen Ex Terra Uruahy, Alm Esq Saldanha da Gama, Tens Brigs, Corrêa de Mello, Grün Moss, Alm Esq Figueiredo Costa e Dr.

(Cont. da ata da 113ª Sessão, em 19 de dezembro de 1966)

Ribeiro da Costa que confirmavam a sentença apelada.

35 808 - Guanabara - Relator: O Exmo Sr Ministro Dr Waldemar Torres da Costa. Revisor: O Exmo Sr Ministro Gen Ex Terra Ururahy. Apolantes: A Promotoria da 3ª Aud/1ª R.M. e Jayme da Silva Corrêa, civil, condenado a 9 meses de prisão, incurso no art 12 da Lei 1802/53.- Apelada: A Sentença do CPJ da 3ª Aud/1ª RM, que absolveu os civis Pedro Rubens Mandarino, Almir Miranda, Milton Lopes da Costa e Felix Escobar, do crime previsto nos arts 10, 11 letras a e b e 12 da Lei n. 1802/53, observado o disposto no art 48 do CPM, combom o art 41 da Lei 1802/53. - Unanimemente deram provimento para absolver o acusado Jayme da Silva Corrêa e negaram provimento a apelação da Promotória. (Usou da palavra o adv Julio Miguel Elias).

CORREIÇÃO PARCIAL

878 - Guanabara - Relator: O Exmo Sr Ministro TenBrig Corrêa de Mello. - O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da 1ª RM, com fundamento no art 367 do CJM, requer Correição Parcial nos autos do processo crime em que são acusados Juares Moreira e outros. Não tomaram conhecimento contra os votos dos Exmos Srs Mins Dr Ribeiro da Costa, Gen Ex Pery Bevilaqua, Drs Romeiro Neto e Murgel de Rezende que tomavam conhecimento e indeferiam.

No início da Sessão, o Exmo Sr Ministro-Presidente deu conhecimento ao Tribunal do aniversário do Exmo Sr Ministro GenEx Terra Ururahy, no dia 18 do corrente, apresentando a Sua Excelência congratulações pela data, no que foi acompanhado pelos demais Srs. Ministros. Aproveitando a oportunidade, o Exmo Sr Ministro-Presidente deu conhecimento ao Tribunal, dos aniversários dos Exmos Srs Ministros Ten Brig Corrêa de Mello, dia 26 de dezembro; Gen Ex Lima Brayner, dia 2 de janeiro próximo e do Alm Esq Saldanha da Gama, dia 8 de janeiro, apresentando aos Exmos Srs Ministros as congratulações antecipadas, face ao recesso do Tribunal, sendo acompanhado pelos demais Ministros.

Ainda no início da Sessão, o Exmo Sr Ministro-Presidente deu conhecimento ao Tribunal do inteiro teor da carta do Exmo Sr Ministro Gen Ex Floriano de Lima Brayner, a qual se transcreve: "19 Dez-1966. Exmo Snr Ministro-Presidente, Alm. DIOGO DORGES FORTES. - Comunico a V.Excia., não me ser possível, por motivos de força maior comparecer a sessão de hoje, 19 de Dezembro, ultima antes do recesso imposto pela Lei nº 5.010, de 30 de Maio ultimo. No transcurso desse recesso ocorrera a decretação da minha aposentadoria, que requiero neste momento. Por estas razões, cabe-me apresentar a V.Excia. as minhas despedidas e, por intermédio da Presidencia, despedir-me dos Snrs. Ministros que me tenham distinguido com as suas manifestações de cordialidade e elevado convívio funcional e social. Ingressando no Exército em 14 de Maio de 1913, conto nesta data 53 anos, 7 meses e 9 dias de serviço, de paz e de guerra. O ciclo de minha vida militar abrange as duas Guerras mundiais, em que o BRASIL tomou parte, e todas as revoluções e perturbações internas que eclodiram no nosso País. Em todos os meus passos contei sempre com o exito, apesar de nunca ter tido patronos nem intermediarios. Os meus bordados são limpos como a minha consciencia. Posso entrar em qualquer recinto, sem necessidade de baixar os olhos. Ao ingressar, em 20 de Junho

(Cont. da ata da 113ª Sessão, em 19 de dezembro de 1966)

de 1961, neste Tribunal, em cujas poltronas se assentaram, outrora, CAXIAS, TAMANDARÉ, FLORIANO, JOÃO PESSOA, TASSO FRAGOSO e tantas outras personalidades que honraram nossa História, vinha de receber, das mãos do Exmo. Sr. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Dr. JANIO QUADROS, em Brasília, o Decreto que me nomeava. Deixava, nesse momento, as funções de Chefe do Estado Maior do Exército. Prestei compromisso na presença do representante do PRESIDENTE DA REPÚBLICA e de 28 Generais que me vieram saudar. Ao encerrar este capítulo de minha vida pública, tenho a consciência do dever cumprido. Se não engrandeci o TRIBUNAL, guardo, entretanto a certeza de, jamais, ter concorrido para o seu desprestígio, poranto o Governo e a opinião pública. Guardo para mim, SR. PRESIDENTE, como palavra de despedida, as que foram pronunciadas por V. Excia., generosas e sem artifícios, sobre a minha personalidade, na sessão de 14 do corrente. Agradeço as atenções que foram dispensadas e, ao mesmo tempo, espero que me sejam desculpadas as falhas e deficiências, que me tenha sido imputadas, decorrentes, sem dúvida, das minhas imperfeições pessoais. Desejando a V. Excia. e aos seus dignos Pares, um Feliz Natal, ofereço a todos os meus fracos préstimos em minha residência. Apresento os protestos de minha elevada consideração. As.: Gen. Floriano de Lima Brayner".

Com a palavra o Exmo Sr Ministro Murgel de Rezende, declarou que seu conhecimento com o Exmo Sr Ministro Lima Brayner se dera no Gabinete do Ministro da Guerra, ao tempo do Ministro João Gomes, daí partindo a amizade que mais tarde se consolidaria no STM, durante os vários anos em que estiveram juntos. E concluiu: "Estou certo, Senhor Presidente, que o Tribunal, como eu, sente o imperativo constitucional que afasta de nós o convívio o Ministro Lima Brayner; e faço votos que S. Exa. continue a gozar da saúde de ferro que tem, bem como da felicidade no seu lar e ainda, do alto conceito que possui".

A Seguir, o Exmo Sr Ministro Alm Esq Figueiredo Costa assim se pronunciou: "Associo-me, Senhor Presidente, as homenagens prestadas ao General Lima Brayner que trouxe para esta Casa a sua valerosa experiência. Por isso, Senhor Presidente, o Tribunal lamenta vê-lo afastado agora, tendo em vista o imperativo legal, fazendo votos sinceros de felicidade, porque ele bem mereceu pelos seus serviços prestados a Pátria".

Em seguida, o Exmo Sr Ministro Dr. Alcides Carneiro assim se manifestou: "O Ministro Lima Brayner, fez questão de me dizer, numa oportunidade, que estava certo de que eu estava certo de bem cumprir o meu dever nesta Casa. Nos Paraibanos, somos assim, muito conscientes das tradições da nossa Terra. O General Lima Brayner foi o quarto paraibano a ocupar o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar - eu sou o quinto - e todos deixaram as suas marcas neste Tribunal. No momento que entrei aqui, ele disse que eu saberia cumprir o meu dever, e então eu digo que o Ministro Lima Brayner, com o seu bom senso de Justiça soube cumprir o seu dever".

Logo após, o Exmo Sr Ministro Ten Brig Armando Perdigão pronunciou as seguintes palavras: "Eu também quero me associar as homenagens que estão sendo prestadas ao meu amigo. - e assim digo com orgulho - o General Lima Brayner, cujas qualidades não preciso mais enaltecer porque o seu passado demonstra tudo o que os seus brilhantes colegas disseram. Quero apenas deixar bem claro, que é com sentimento e com tristeza que vejo o afastamento do General Lima Brayner, nosso colega neste Tribunal. O General Lima Brayner foi um grande oficial e jurista. Desde os tempos do Correio Aéreo Nacional, onde ele servia, em Goiânia, durante a Guerra e depois neste Tribunal. E é com sentimento que vejo o seu afastamento deste

(Cont. da ata da 113ª Sessão, em 19 de dezembro de 1966)

Tribunal. Temos que nos curvar com a idade, idade que um dia nos separa. Espero que o General Lima Brayner, no aconchôgo do seu lar, goze do merecido repouso."

Com a palavra o Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilaqua, assim se expressou: "Quando ingressei na Escola Militar, nos idos de 1905/1907, já encontrei Lima Brayner, e, desde essa época acostumei a ver em Lima Brayner um profissional competente, dedicado na profissão. Prestou bons serviços ao Exército que, ele muito amou - e amou como deve ser amado: com amor a Pátria. S. Exa. teve a fortuna, vamos dizer assim, de ser escolhido pelo Comandante da 1ª Divisão Expedicionária para ser Chefe do Estado-Maior; só isso é um galardão, porque, evidentemente, um General-de-Divisão, João Batista Mascarenhas de Moraes, não iria escolher, senão um oficial possuidor de todos os predicados para a difícil missão de Chefe de Estado-Maior. S. Exa. agora se despede de seus pares. S. Exa. vai deixar a atividade, deixar a função, levando a consciência tranqüila - e isso é um prêmio, que ninguém pode dar, ou tirar; e estou certo que, em meu nome e de todos os colegas do Exército e companheiros do Tribunal, faço votos sinceros para que Lima Brayner goze de saúde e tranqüilidade por muitos anos ainda. Pediria a V. Exa., Senhor Presidente, levasse a palavra do Tribunal e vossos eminentes Pares, a S. Exa. que se retira com o prêmio da consciência tranqüila e do dever honestamente cumprido e juntamente com os nossos cumprimentos, levamos a ele o caloroso abraço da nossa despedida, com os votos de saúde e da certeza de que continuará presente no nosso espírito". A proposta foi aprovada por aclamação. Atribuiu-se as homenagens o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da J.M. Nomeação de Auxiliar de Portaria

A seguir, o Tribunal, apreciando expediente apresentado pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, versando sobre nomeação de Auxiliar de Portaria, resolveu nomear o Auxiliar de Limpeza, símbolo PJ-10, Gerson Sabino Dias, para o cargo de Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-9, nos termos do artigo 14, item III, da Lei nº 4.083/62.

Aposentadoria de Auxiliar-Judiciário.

No expediente referente à aposentadoria do Auxiliar-Judiciário símbolo PJ-7, Quirino Freitas Braga, constante da ata da 112ª sessão, de 16 do corrente, onde se lê: "face ao disposto no art. 345, item IV, da Resolução nº 6/60, do Senado Federal, art. 193, item IV da Resolução nº 67/62, da Câmara dos Deputados..."; leia-se: "face ao disposto no art. 345, item I, da Resolução nº 6/60, do Senado Federal, art. 193, item I, da Resolução nº 67/62, da Câmara dos Deputados", ficando, assim, retificado o equívoco verificado na referida ata.

Mensagem de Natal

Ao término da Sessão, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente apresentou a seus pares os votos de Feliz Natal e Ano Novo, votos esses que, solicitava fossem extensivos aos funcionários da Justiça Militar e da Secretaria do Tribunal, em nome da Presidência e de todos os Senhores Ministros, o que foi aprovado unanimemente.

Em seguida pediu a palavra o Exmo. Sr. Ministro Dr. Alcides Carneiro, o qual, esperando exprimir o pensamento dos Srs. Ministros Togados, agradeceu ao Exmo. Sr. Ministro-Presidente, ter conseguido em sua administração a concretização de um velho anseio dos Ministros Togados, qual fosse a aquisição de veículos.

Finalmente, o Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente propôs ao Tri

(Cont. da ata da 113ª Sessão, em 19 de dezembro de 1966)

bunjal uma salva de palmas ao Exmo Sr Ministro-Presidente, após o quê, foi encerrada a Sessão.

A Sessão foi encerrada com os seguintes processos em mesa:

APELAÇÕES

35 679(WT/TU)	- 4ª/RM	nº	193/65
35 744(RN/MF)	- 1ª/1ª	nº	25/65
35 758(RN/TU)	- 1ª/2ª	nº	7 543/65
35 717(GM/RN)	- 8ª/RM	nº	5
35 780(MR/CM)	- 1ª/1ª	nº	64/66
35 750(MR/TU)	- 6ª/RM	nº	52/65
35 797(GM/MR)	- 2ª/Mar	nº	421/65
35 773(MR/SG)	- 3ª/1ª	nº	1 636/65
35 807(RN/CM)	- T.J.	nº	48 046/65
34 249(RN/PB)	- 3ª/1ª	nº	1 516/63
35 756(RC/GM)	- 3ª/3ª	nº	1 952/64
35 803(SG/RN)	- 2ª/1ª	nº	4 710/66
35 777(RC/TU)	- 1ª/1ª	nº	28/66
35 794(TU/AC)	- 2ª/2ª	nº	523/66
35 784(TU/WT)	- 7ª/RM	nº	29/66
35 771(SG/WT)	- 1ª/Mar	nº	8 514/66
35 779(AP/MR)	- 2ª/1ª	nº	905/
35 787(GM/RN)	- 2ª/1ª	nº	4 707/66

REPRESENTAÇÃO - 781(AC) - 6ª/RM - nº 47/66

HABEAS-CORPUS

28 690(SG) - 28 692(TU) - 28 696(RN) - 28 691(GM) - 28 711(MF)
28 649(MF) - 28 710(RC).

APELAÇÃO 35 720(RC/AP)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

★ 19 DEZ 1966 ★

ATAS

VICE DIRETORIA GERAL